



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000001/2024 - Interno

CREDOR: OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO



622071675292024

ANDAMENTO

_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____

OUTRAS ANOTAÇÕES



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SERRINHA-BAHIA.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:3701/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2023

A **OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº: 26.666.342/0001-39, com sede na rua Joaquim Silvio ribeiro nº 216 centro Serrinha-Bahia, CEP: 48.700-000, vem perante a vossa senhoria, para apresentar-lhe as razões de seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão exarada pelo presidente da CPL, que declarou inabilitada do certame e pelos fatos e fundamentos a serem aqui explanados:

DA TEMPESTIVIDADE

A cerca da apresentação de recurso, o edital assim dispõe em seu item a cerca das possibilidades e procedimento atinentes a oferta de peça recursal, ante ao exposto, tendo em vista o fato de que a empresa tomou ciência do feito da desclassificação do certame em publicação do diário oficial do município na data de 24 de Janeiro de 2024. Levando-se em consideração que a iniciação da contagem do prazo, dar-se no primeiro dia útil, este finalizar-se-á na data de 31 de Janeiro de 2024, não prosperando quaisquer sujeições acerca da intempestividade da minuta. Não restando quaisquer dúvidas sobre a tempestividade dela.

SÍNTESE DOS FATOS

O município Serrinha-Bahia, publicara por meio de edital, concorrência pública objetivando a **Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução complementar de saldo remanescente de obra referente a escola padrão FNDE 12 salas com quadra poliesportiva, no bairro Boa Esperança no município de Serrinha-BA.** Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

iniciando os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com abertura dos envelopes de habilitação e, após fez a vista dos documentos apresentados pelas licitantes logo após foi suspensa a sessão para análise dos mesmos com mais detalhes. Após análise da comissão permanente de licitação declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

A justificativa da comissão permanente de licitação para tal decisão foi de que a recorrente não apresentou atestado de capacidade técnico operacional específico com o objeto da presente licitação em desobediência ao sub-item (7.7.6) **PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA INCLUSO JUNTA DE DILATAÇÃO PLÁSTICA.**

DOS FUNDAMENTOS

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da constituição federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da administração pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorridas e as providências adotadas.

Desta forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Nota-se que a comissão de licitação comete um equívoco quando inabilita a recorrente alegando a falta do item no atestado de capacidade técnica operacional, da empresa, quando a mesma apresenta atestados de construção e



reforma da secretaria de educação de conceição do coité com o mesmo item porem com denominação nominar similar exigida.

No item (4.3) da planilha orçamentária apresentada pela recorrente demonstra essa afirmação: “ **PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, AGREGADO COR PRETA, CINZA, PALHA OU BRANCO**” E = 8MM (INCLUSO EXECUCAO). Ainda podemos citar outros atestados com os itens exigidos no edital a exemplo da CAT (certidão de acervo técnico com nº 393882020) denominado posto rodovia, com endereço na BA233 sentido serrinha biritinga, caso precise diligenciar sua veracidade, também podemos referenciar outra CAT (certidão de acervo técnico nº 39389/2020) denominado posto cruzeiro, endereço na BA 409 sentido serrinha conceição do coité, para posterior diligencia se necessário, todos com os itens exigidos no certame. Ainda em outros atestados operacionais foram apresentados serviços com similaridade e semelhanças ao item exigido na licitação, não restando nenhuma duvida da apresentação dos mesmo para sua habilitação. Vale ressaltar que a empresa OMC CONSTRUTURA E SERVIÇOS apresentou atestado compatível com objeto da licitação como segue as referencias para averiguação.

Cumpra asseverar que, necessário se faz que o administrador quando da aplicação da lei de licitação não só busque aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse publico e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios. Deste modo, a **OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS** apresentara habilitação que atende aos princípio básicos do certame.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lidima justiça que:

- A- peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- B- Seja reformada a decisão do SR. PREGOEIRO, que declarou inabilitada a recorrente **OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS** conforme motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas da LEI 8.666/93
- C- Caso O SR. PREGOEIRO opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que: com fulcro no art. 9º da lei 10.520/2002 C/C art.109 III § 4º, da lei 8.666/93 e no principio do duplo grau de jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede-se o deferimento.

SERRINHA-BAHIA, 26 DE JANEIRO DE 2024

Orlando dos Anjos Carneiro

OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.666.342/0001-39

SÓCIO ADMINISTRADOR

ORALANDO DOS ANJOS CARNEIRO

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA
OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 26.666.342/0001-39**

ORLANDO DOS ANJOS CARNEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 797.813.225-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1128400944, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM SILVIO RIBEIRO, 216 A, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da empresa de nome OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600161361, com sede Rua Joaquim Silvio Ribeiro, 216, Centro, Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.666.342/0001-39, delibera e ajusta a presente alteração contratual e CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ORLANDO DOS ANJOS CARNEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA - BA.

Req: 81000000668640

26.666.342/0001-39
OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
R. Joaquim Silvio Ribeiro, 216 Centro
CEP: 48.700-000 - Serrinha BA

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97978633 em 10/07/2020
Protocolo 203961250 de 10/07/2020
Nome da empresa OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600161361
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 225692832632613
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



203961250

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
PROTOCOLO	203961250 - 10/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600161361
CNPJ 26.666.342/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97978633 DE 10/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 10/07/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97978633

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

26.666.342/0001-39

OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

R. Joaquim Silvio Ribeiro, 216 - Centro

CEP: 48.700-000 Serrinha BA

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97978633 em 10/07/2020

Protocolo 203961250 de 10/07/2020

Nome da empresa OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600161361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 225692832632613

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/07/2020

